MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Assinado por: MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Data: 16/12/2024 17:46:10

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2173 - 16 de Dezembro de 2024

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.
Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

PORTARIA Nº 6.714, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera de função de confiança.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **RODRIGO BAHIA PAIVA** da função de confiança de Coordenador do Setor de Manutenção e Controle de Frota, lotado na Secretaria Municipal Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 17 de dezembro de 2024.

Campo Belo, 16 de dezembro de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 810/2024

Processo Licitatório: 75/2024;
Modalidade: Pregão 146/2024;
Órgão Gerenciador: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
Fornecedor com Melhor Proposta: 12725 - SEGUROS SURA S.A

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com estabelecimento administrativo situado na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, Bairro Vila Escolástica, nesta cidade, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, José Assunção, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **Fornecedor com Melhor Proposta: 12725 - SEGUROS SURA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Receita Federal do Brasil com o CNPJ nº **33.065.699/0001-27**, com estabelecimento comercial situado na Avenida Pde Antônio Jose Dos Santos, 1530 - Cidade Moncoes, CEP **04.563-004,** São Paulo/São Paulo, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado (A) por Renato Bezerra Dos Santos, CPF nº **308.280.028-94**, endereço eletrônico: **contratos.licitacao@segurossura.com.br,** tendo em vista o que consta no **Processo nº 75/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 146/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **registro de preços** para **futura e eventual contratação** de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante os 07 (sete) dias da semana para atender todos os veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 12725 - SEGUROS SURA S.A.					
7	SEGURO AUTOMOTIVO-FIAT DOBLO PLACA: OPQ 9031	1	UN.	R$ 572,49	R$ 572,49
8	SEGURO VEICULAR FIAT/FIORINO UNIVIDAS AM 2020/2021 PLACA: HFS-9H46	1	UN.	R$ 999,00	R$ 999,00
9	SEGURO VEICULAR FIAT/FIORINO UNIVIDAS AM 2020/2021 PLACA: RMO-6I97	1	UN.	R$ 730,00	R$ 730,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

10	SEGURO VEICULAR RENAULT KWID ZEM 10 MT 2018/2019 QOU-6878	1	UN.	R$ 554,82	R$ 554,82
11	SEGURO VEICULAR OPL-1720 CHEVROLET/S10 LS DD4	1	UN.	R$ 835,61	R$ 835,61
12	SEGURO VEICULAR TOTAL GM SPIN 1.8 LTZ 7 LUGARES MEC FLEX PLACA QOR 6565	1	UN	R$ 658,92	R$ 658,92
16	SEGURO VEICULAR I/FIAT DUCATO ENGESIGMIC QPG-0416	1	UN.	R$ 1.041,83	R$ 1.041,83
17	SEGURO VEICULAR TOTAL RENAULT MASTER 2.3 DCI EXTRA FURGÃO 16V DIESEL PLACA QXY 7J92	1	UN	R$ 1.162,64	R$ 1.162,64
18	SEGURO VEICULAR I/M. BENZ 416 JM 20 PLACA: RFZ-2G80	1	UN.	R$ 1.264,11	R$ 1.264,11
19	SEGURO VEICULAR IM.BENZ 416 SPRINTER K42A RMK2E49	1	UN	R$ 1.264,11	R$ 1.264,11
20	SEGURO VEICULAR IM. BENZ 416 JM 20 RMK2E47	1	UN	R$ 1.264,11	R$ 1.264,11
21	SEGURO VEICULAR RENAULT/MST MODIFICAR EM 2020/2021 PLACA: RFZ-2I10	1	UN.	R$ 1.217,03	R$ 1.217,03
22	SEGURO DO VEÍCULO RENALT/MST MODIFICAR EM RMG1D78	1	UN	R$ 1.217,03	R$ 1.217,03
23	SEGURO VEICULAR MERCEDES-BENZ-SPRINTER 416 VAN L. T.A. 16L 2.2 DIESEL, 2022/2022 PLACA: RUP-7C43.	1	SERVIÇO	R$ 1.485,79	R$ 1.485,79
24	SEGURO PARA MOTOCICLETA YAMAHA / CROSTER Z ABS PLACA: RUI-5B28	1	SERVIÇO	R$ 273,21	R$ 273,21
25	SEGURO PARA MOTOCICLETA YAMAHA / CROSTER Z ABS PLACA: RUI-5B36	1	SERVIÇO	R$ 273,21	R$ 273,21
26	SEGURO PARA MOTOCICLETA YAMAHA / CROSTER Z ABS PLACA: RUI-5B37	1	SERVIÇO	R$ 273,21	R$ 273,21
27	SEGURO VEICULAR TOTAL MOTOCICLETA HONDA NXR 160 BROSS, ESDD - PLACA RFJ-6I02	1	UN	R$ 274,43	R$ 274,43
28	SEGURO VEICULAR TOTAL MOTOCICLETA HONDA NXR 160 BROSS, ESDD - PLACA	1	UN	R$ 274,43	R$ 274,43

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

	RFJ-1F60				
29	SEGURO VEICULAR TOTAL MOTOCICLETA YAMAHA XTZ 125K PLACA OWY 6175	1	UN	R$ 201,82	R$ 201,82
30	SEGURO VEICULAR TOTAL MOTOCICLETA YAMAHA XT 125K PLACA HHH-3862	1	UN	R$ 175,11	R$ 175,11
31	SEGURO VEICULAR TOTAL MOTOCICLETA YAMAHA YS 150 FAZER ED PLACA OWY-6184	1	UN	R$ 212,51	R$ 212,51
32	SEGURO VEICULAR TOTAL MOTOCICLETA YAMAHA, YBR 150 FACTOR E PLACA-PXX-9878	1	UN	R$ 212,51	R$ 212,51
33	SEGURO VEICULAR TOTAL MOTOCICLETA HONDA CG 125 CARGO PLACA HMG-1050	1	UN	R$ 167,54	R$ 167,54
34	SEGURO VEICULAR TOTAL MOTOCICLETA CG 150 TITAN ESD, PLACA - NYF-4605	1	UN	R$ 186,78	R$ 186,78
35	SEGURO VEICULAR TOTAL MOTOCICLETA CG 150 TITAN ESD - PLACA NYF-4840	1	UN	R$ 186,78	R$ 186,78
36	SEGURO VEICULAR TOTAL MOTOCICLETA HONDA CG 150, TITAN ESD - PLACA HJV-3343	1	UN	R$ 179,18	R$ 179,18
Total do Fornecedor:					**17.158,21**

2.2 Listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.6 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.3, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega, recebimento, início da prestação do serviço as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo/MG, 16 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**SEGUROS SURA S.A**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Secretário Municipal de Saúde	Pelo Responsável Legal

Procuradoria Jurídica (Atestamos que esse documento foi minutado pela Procuradoria Jurídica):

Testemunhas:

Emiliano Oliveira Bastos	Thiago Portinelly Silva
Matrícula Funcional: 89.388	Matrícula Funcional: 89.799

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 811/2024

Processo Licitatório: 75/2024;
Modalidade: Pregão 146/2024;
Órgão Gerenciador: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
Fornecedor com Melhor Proposta: 1760 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com estabelecimento administrativo situado na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, Bairro Vila Escolástica, nesta cidade, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, José Assunção, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **Fornecedor com Melhor Proposta: 1760 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Receita Federal do Brasil com o CNPJ nº **61.198.164/0001-60**, com estabelecimento comercial situado na Avenida Rio Branco, 1489 - Rua Guaianases, 1238 - Campos, CEP **01.205-001,** São Paulo/São Paulo, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado (A) por **CELSO DAMADI**, CPF nº **074.935.318-03**, endereço eletrônico: **edital.autofrota@portoseguro.com.br,** tendo em vista o que consta no **Processo nº 75/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s)

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 146/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **registro de preços** para **futura e eventual contratação** de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante os 07 (sete) dias da semana para atender todos os veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 1760 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS					
2	SEGURO VEICULAR VOLKSWAGEN GOL 1.6 L, MB5 PLACA QXH-9399	1	UN.	R$ 600,00	R$ 600,00
5	SEGURO VEICULAR VOLKSWAGEN GOL 1.6 L,MB5 PLACA QXH-9410	1	UN.	R$ 600,00	R$ 600,00
6	SEGURO VEICULAR VOLKSWAGEN GOL 1.6 L, MB5 PLACA QXH-9411	1	UN.	R$ 600,00	R$ 600,00
13	SEGURO VEICULAR CHEV / SPIN 18L AT PREMIER SFX-5E60	1	SERVIÇO	R$ 800,00	R$ 800,00
14	SEGURO VEICULAR CHEV / SPIN 18L AT PREMIER SFX-5E63	1	SERVIÇO	R$ 800,00	R$ 800,00
15	SEGURO VEICULAR CHEV / SPIN 18L AT PREMIER SFX-5E66	1	SERVIÇO	R$ 800,00	R$ 800,00
Total do Fornecedor:					**4.200,00**

2.2 Listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.3 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.6 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.3, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

8.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega, recebimento, início da prestação do serviço as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo/MG, 16 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Secretário Municipal de Saúde	Pelo Responsável Legal

Procuradoria Jurídica (Atestamos que esse documento foi minutado pela Procuradoria Jurídica):

Testemunhas:

Emiliano Oliveira Bastos	Thiago Portinelly Silva
Matrícula Funcional: 89.388	Matrícula Funcional: 89.799

EXTRATO DE ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 152/2022, firmado no dia 13/12/2024 com a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO – HOSPITALARES LTDA; Objeto:** Fica reajustado o valor mensal de R$ 3.655,77 para R$ 3.807,27. **Prorrogação contratual:** 14/06/2025; **Fundamento Legal:** Art. 65 "d" I da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade nº:** 023/2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 90157, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a aquisição de matalon, e demais especificações constantes nos documentos anexo, com TP SOUSA SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.315.388/0001-46, no valor fixo de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Campo Belo/MG, 16 de dezembro de 2024.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO N°90158, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a aquisição de rede de proteção, e demais especificações constantes nos documentos anexo, com Parana Industria e Comercio de Redes e Cordas - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.700.700/0001-02, no valor fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Campo Belo/MG, 16 de dezembro de 2024.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11/2024

Retifica a Portaria nº 10/2024 de 12 de dezembro de 2024, que nomeou os membros para compor a Comissão de Inventário do Setor de Alimentação Escolar

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 05 de fevereiro de 2018, Resolve:

Onde se lê:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo descritos para compor a Comissão de Inventário do Setor de Alimentação Escolar:

a- Cristiane Amélia Martins;
b- Nathália Ferreira Cassiano;
c- Neusa Bastos Ferreira.

Leia-se:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo descritos para compor a Comissão de Inventário do Setor de Alimentação Escolar:

a- Cristiane Amélia Martins;
b- Natália Ferreira Cassiano;
c- Neusa Bastos Ferreira.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Belo/MG, 16 de dezembro de 2024.

ROSANA JUNQUEIRA NEVES SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.